

ATO NORMATIVO DO EXM^o. SR. REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ

PORTARIA N.º 25 /2021 – REITORIA/UNISJ de 27 de outubro de 2021

O Magnífico Reitor do Centro Universitário São José no uso de suas atribuições RESOLVE:

Art. 1º - Reformular o Núcleo Permanente de Acompanhamento ao Egresso – NUPAE.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento do Núcleo Permanente de Acompanhamento do Egresso - NUPAE.

Art. 3º - NOMEAR o professor **THIAGO DE ÁVILA MEDEIROS** para exercer o cargo de **COORDENADOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021



Antônio José Zaib

Reitor do Centro Universitário São José

REGULAMENTO DO NÚCLEO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO (NUPAE)

TÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º - Esse regulamento dispõe sobre a estrutura e modo de funcionamento do NÚCLEO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO da UNISÃO JOSÉ

Art. 2º - O NÚCLEO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO (NUPAE) visa acompanhar os egressos da UNISÃO JOSÉ e tem como objetivo:

I - verificar se o perfil apresentado pelo egresso vem ao encontro dos objetivos propostos pelos Cursos;

II - acompanhar a caminhada profissional dos egressos, verificando as principais dificuldades encontradas e realizando ações e programas que possam contribuir para a sua inserção no mercado de trabalho;

III – oportunizar aos egressos a participação nas atividades desenvolvidas pela UNISÃO JOSÉ, contribuindo para o constante aprimoramento e atualização dos profissionais;

IV - construir indicadores capazes de apontar fragilidades apresentadas no processo ensino-aprendizagem desenvolvido nos cursos, aperfeiçoando ações com vistas a saná-las;

V - utilizar os meios tecnológicos, notadamente o uso da rede mundial de computadores, mais especificamente o site institucional, como recurso para a manutenção do contato direto e imediato entre os egressos;

VI - construir banco de dados capaz de informar as atividades profissionais desenvolvidas pelos egressos, contribuindo, assim, para a verificação do perfil de profissional formado;

VII - permitir à Instituição constatar os aspectos que deverão ser aprimorados nos processos de acesso, a adequação continuada das matrizes curriculares às dinâmicas tecnológicas, a incorporação de demandas sociais por meio de instrumentos previstos nas próprias matrizes (estágios, pesquisas, Extensão etc.) e assim por diante;

VII – identificar o índice de satisfação dos profissionais formados pela Instituição, o grau de compatibilidade entre a sua formação e as demandas da sociedade e do mundo do trabalho e as suas expectativas quanto à formação profissional continuada;

VIII - promover encontros, cursos de extensão, reciclagens e palestras direcionadas a profissionais formados pela UNISÃO JOSÉ;

IX - avaliar o desempenho institucional, por meio do acompanhamento da situação profissional dos egressos;

X - manter registros atualizados de alunos egressos;

XI - divulgar a inserção dos alunos formados no mercado de trabalho;

XII - avaliar o desempenho da instituição, através da pesquisa de satisfação do formando e do acompanhamento do desenvolvimento profissional dos egressos.

Art. 3º - O acadêmico egresso poderá atuar em projeto de extensão, pesquisa e outras atividades promovidas pelos cursos, como voluntário.

§ 1º - Os projetos e atividades deverão trazer a identificação do participante egresso, especificando em que forma se dará a sua participação.

§ 2º - O prestador de serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a instituição e o prestador de serviço voluntário, devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

§ 3º - A atividade desenvolvida pelo voluntário na atividade deverá estar intimamente ligada com sua formação ou atuação profissional.

Art. 4º - As atividades do NUPAE devem estar sempre articuladas com as do ensino de graduação, da pesquisa e da extensão universitária.

TÍTULO II

Do Núcleo Permanente de Acompanhamento ao Egresso

Art. 5º - O NUPAE é o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades que envolvam a comunidade egressa da UNISÃO JOSÉ.

Parágrafo único: os resultados obtidos pelo NUPAE serão remetidos semestralmente à Direção Geral de Ensino e publicados sob seus auspícios.

Art. 6º - O NUPAE terá como estrutura organizacional:

- I – Coordenação Geral;
- II – Secretaria.

Art. 7º - A Coordenação Geral será encargo atribuído a um professor (Coordenação Docente), sendo competência deste:

- I – dirigir, orientar e coordenar as atividades do NUPAE;
- II - assessorar a UNISÃO JOSÉ nos assuntos atinentes ao Egresso;
- III - apresentar planos específicos de trabalho, bem como relatório das atividades desenvolvidas;
- IV - responder pelo NUPAE ante a Direção Geral de Ensino;
- V – elaborar o relatório anual das atividades do NUPAE e apresentá-lo ao órgão responsável;
- VI - propor ao Colegiado do Curso ou ao órgão competente modificações nesse Regulamento;
- VII - assinar as correspondências, certidões e declarações referentes ao NUPAE;
- VIII - propor a criação e modificação dos formulários usados no programa, bem como as mudanças no site do egresso;
- IX – abastecer e manter atualizado um banco de dados como nome completo, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico dos acadêmicos egressos;
- X – desenvolver as atividades do NUPAE em consonância ao Projeto de

Desenvolvimento Institucional da UNISÃO JOSÉ, atuando, sempre que possível, em conjunto aos Núcleos de Pesquisa; Extensão e Prática.

Art. 8º - O professor que comporá a Coordenação do NUPAE será nomeado pela Direção Geral de Ensino;

Art. 9º - A partir do abastecimento e atualização do banco de dados deverá ser realizado um acompanhamento semestral, dirigindo aos egressos informações sobre cursos de atualização, pós-graduação, seminários, simpósios, congressos, e outras atividades jurídicas que sejam pertinentes.

TÍTULO III

Instrumentos de coleta e metodologia de análise

Art. 10 - Os dados serão coletados por meio de questionários aplicados junto aos egressos. Os questionários serão concebidos de forma fechada e mista, formuladas por meio de alternativas.

TÍTULO IV

Aplicação dos Instrumentos de Coleta de Dados

Art. 11 - Os questionários serão integrados ao website da Instituição. O conjunto de resultados destes questionários será sistematizado e representado por meio de tabelas e gráficos. As dificuldades para a localização e efetiva mobilização dos egressos para o preenchimento dos questionários não poderão comprometer a amostragem. Caso isto ocorra será necessária a seleção de novos egressos para responder aos questionários.

I - Análise das expectativas e realidades dos egressos: a análise das expectativas e realidades dos egressos deverá ser realizada após seis meses da sua graduação, por meio de aplicação de questionários enviados por correio eletrônico. Na hipótese do não retorno do questionário respondido por parte do Egresso, a Instituição entrará em contato por meio de cartas ou telefone.



Quando estas iniciativas falharem e a amostragem cair para menos de 30% do universo, serão selecionados novos egressos.

II - Constituição permanente do processo de avaliação: será disponibilizado no site da UNISÃO JOSÉ um processo permanente de incentivo a participação dos egressos na demanda de informações, ou seja, será disponibilizado online um formulário a ser preenchido por todo e qualquer egresso que visite o site da UNISÃO JOSÉ.

TÍTULO V

Disposições finais

Art. 12 - Esse regulamento somente poderá ser alterado com voto da maioria absoluta dos membros do CONSEPE e homologado pelo CONSU da UNISJ.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.